



PARECER - NR 36/2026

Autoria: COMISSÃO MISTA, RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA
IPORÁ, GO, 18 de Junho de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	36/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 14/2026	Autor a	Ver. ^a Cláudia Lima
Relatora	Ver. ^a Ronis Suavinha	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 16 de abril de 2026, sob o protocolo nº 1.188/2026, é de autoria da Ver.^a Cláudia Ribeiro de Lima que **Institui a Política Municipal de Atenção Integral e Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Iporá - GO, estabelece a equiparação à pessoa com deficiência para fins legais, e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **nos Arts. 63, 64 e no inciso I, do Art. 67, cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos assuntos de caráter financeiro processos atinentes à higiene e saúde pública,** compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria da nobre Vereadora Cláudia Ribeiro de Lima, protocolado em 15 de abril de 2026, que **“Institui a Política Municipal de Atenção Integral e Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Iporá - GO, estabelece a equiparação à pessoa com deficiência para fins legais, e dá outras providências”.**

O projeto visa assegurar o bem-estar, a inclusão social, a dignidade e o acesso pleno à saúde dos portadores de fibromialgia em Iporá. Entre as principais medidas propostas, destacam-se:

- A equiparação legal da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência (PcD) no âmbito municipal, sob o amparo da Lei nº 15.176/2025.
- A criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CMIPF), com gratuidade e validade de 5 anos.
- A garantia de atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos bancários e comerciais.





- Inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de sinalização de atendimento prioritário.
 - Reserva de vagas de estacionamento destinadas a PcD ou mobilidade reduzida.
 - Diretrizes para assistência multidisciplinar à saúde, incluindo fornecimento de medicação pelo SUS e Práticas Integrativas e Complementares (PICS).
- Autorização para suporte logístico e convênios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) diante da inexistência de transporte coletivo municipal.

III – VOTO DO RELATOR E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Sob o Aspecto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

O projeto apresenta perfeita **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.**

- **Competência e Iniciativa:** A matéria insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e proteção à saúde (Art. 30 da CF/88). A iniciativa parlamentar é legítima, pois a proposição fixa diretrizes gerais de políticas públicas e cria mecanismos de garantia de direitos sem gerar cargos ou modificar a estrutura administrativa direta do Executivo de forma impositiva.
- **Harmonia Jurídica:** O projeto harmoniza a legislação local com o ordenamento federal, guardando estrita consonância com a Lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que equipara o portador de fibromialgia à pessoa com deficiência.

3.2. Sob o Aspecto da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento (CFTO)

A análise financeira e orçamentária atesta a viabilidade da proposta.

- **Impacto Financeiro:** Conforme o Art. 11 da proposta, as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não havendo criação de despesa obrigatória de caráter continuado desacompanhada de fonte.
- **Logística e Viabilidade:** A instituição da carteira municipal de identificação (CMIPF) e a alteração visual de placas de sinalização configuram ações de baixo custo financeiro e altíssimo impacto social. As medidas que envolvem transporte (TFD) e capacitação de profissionais possuem caráter autorizativo, permitindo que o Poder Executivo as implemente de forma progressiva dentro de sua discricionariedade orçamentária.

3.3. Sob o Aspecto da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos das Mulheres (CSASDM)

A proposição é de suma relevância para o mérito da saúde e da assistência social no município.

- **Manejo da Dor e Dignidade:** A fibromialgia é uma síndrome crônica invisibilizada, marcada por dores generalizadas e limitações funcionais graves. Garantir atendimento humanizado, equipe multidisciplinar (médicos, fisioterapeutas,



psicólogos, nutricionistas e terapeutas ocupacionais) e o uso de PICS vai ao encontro das diretrizes do SUS e da dignidade da pessoa humana.

Acessibilidade e Inclusão: A preferência no agendamento de exames/consultas, a identificação preferencial em comércio e o uso de vagas de estacionamento Pcd mitigam o sofrimento diário causado pela mobilidade reduzida desses pacientes. A criação da Semana Municipal de Conscientização é instrumento eficaz de combate ao preconceito.

IV – CONCLUSÃO

Conclusão da CCJR: Pela **ADMISSIBILIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Conclusão da CFTO: Pela **APROVAÇÃO** financeira, sem óbices orçamentários.

Conclusão da CSASDM: Pela **APROVAÇÃO** integral quanto ao mérito social e de saúde.

Diante do exposto, os membros da Comissão Mista, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando os pareceres favoráveis quanto à constitucionalidade, adequação orçamentária e mérito social, votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2026 no âmbito deste colegiado.

É o PARECER,

Iporá-GO, 18 de junho de 2026.

Ronis Aparecida da Silva
Suavinha
Presidente da CCJR

Suélcio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO

